PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Setor de Engenharia

OF. Nº 188/PMS/SOSU/ENG/2026

Sinop-MT, 04 de novembro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação
Sr. **Adriano dos Santos**

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento da Concorrência nº 10/2026 – Estrada Silvana – BDI de serviços do Volume 4 (Orçamento)

Senhor Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para responder ao Ofício nº 548/2026/DL (Protocolo nº 48715/2026), que encaminhou pedido de esclarecimento da empresa Construtora Valentim Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.141.998/0002-32, referente ao percentual de BDI de serviços indicado no Anexo III – Volume 4 (Orçamento) da Concorrência nº 10/2026, cujo objeto é a execução das obras de implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Silvana, trecho entre a Rua Pedro Ossipi e a Estrada Geralda, no Município de Sinop/MT, conforme Convênio nº 0397-2026/SINFRA.

A requerente aponta que, na página 3 do Volume 4, o texto informa BDI de 26,19%, enquanto os componentes da composição resultam em 27,13%, percentual que também consta do cabeçalho da planilha orçamentária. Solicita, assim, que seja informado qual percentual deve ser adotado na proposta e, havendo erro, como será feita a correção.

Em resposta, informa-se que o percentual de BDI de serviços do orçamento de referência da Administração é de **27,13%**, resultante da soma dos componentes discriminados na própria tabela: Administração Central (6,00%), Custos Financeiros (1,40%), Seguros e Garantias (0,32%), Riscos (0,65%), Lucro Operacional (10,00%), PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISSQN (2,50%). A

menção a 26,19% na nota descritiva da página 3 constitui mero erro material de redação, decorrente da reprodução do texto do Ofício-Circular que embasou a faixa normativa adotada, e não corresponde à composição apresentada.

O percentual de 27,13% é, ademais, o efetivamente aplicado em todo o orçamento, refletindo-se de forma uniforme na planilha orçamentária, no Resumo do Empreendimento, no Cronograma Físico-Financeiro e nas Curvas ABC de Serviços e de Insumos. Não há, portanto, erro de cálculo: os preços unitários e o valor global da obra, de R$ 5.688.106,25, já estão calculados com esse percentual, e a divergência restringe-se à frase descritiva da nota.

Esclarece-se, ainda, que o BDI constante do orçamento estimado possui natureza meramente referencial, não sendo de utilização obrigatória pelos licitantes. O **BDI a ser utilizado na proposta é de caráter próprio de cada empresa**, que deverá compô-lo e demonstrá-lo de acordo com suas características, seu regime tributário e seus custos indiretos, observadas as regras do edital, em especial o valor global estimado como limite e as demais condições de aceitabilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Para afastar qualquer dúvida, será promovida errata ao Volume 4, unicamente para fazer constar na nota descritiva da composição do BDI de serviços (página 3) o percentual de 27,13%. A errata não altera quantitativos, preços unitários, valor global, data-base (19/05/2026) ou referências de custo (SICRO 3 – 01/2026 e SINAPI, encargos não desonerados) e, por isso, não repercute na formulação das propostas nem impõe a reabertura de prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o BDI ofertado é de composição própria de cada licitante.

Em síntese:

a) o BDI da proposta é de composição própria da licitante, observadas as regras do edital; o percentual de 27,13% é o adotado no orçamento de referência da Administração;

b) o percentual de 26,19% é erro material restrito à redação da nota, sem reflexo nos cálculos;

c) será emitida errata ao Volume 4 para alinhar a nota ao percentual de 27,13%, sem alteração de valores e sem prejuízo ao andamento do certame.

São estes os esclarecimentos, que seguem para formalização ao requerente e disponibilização a todos os interessados, em atenção aos princípios da publicidade e da isonomia.

Respeitosamente,

HIGOR GUSTAVO PEREIRA DE MATTOS:05159045112
Assinado de forma digital por HIGOR GUSTAVO PEREIRA DE MATTOS:05159045112
Dados: 2026.11.04 10:18:29 -04'00'

HIGOR GUSTAVO PEREIRA DE MATTOS
Engenheiro Civil 30h
Setor de Engenharia – SOSU

LINDOMAR FERREIRA GUIDA:81977700187
Assinado de forma digital por LINDOMAR FERREIRA GUIDA:81977700187
Dados: 2026.11.04 10:24:03 -04'00'

LINDOMAR FERREIRA GUIDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos